



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 22 de setembro de 2021 - Nº 2780 - Divulgado em 21/09/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Comunicações.....	8
4. Alertas.....	8
5. Atos da Auditoria.....	26
Intimação para Envio de Documentação.....	26
6. Atos dos Jurisdicionados.....	27
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	27
Errata.....	32

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2327 - 06/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05764/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2327 - 06/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22332/19](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)); José Espinola da Costa (Interessado(a)); Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2329 - 20/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Instituto Gerir (Interessado(a)); Antonio Borges de Queiroz Neto (Interessado(a)); Liliane Abrantes de Sena (Interessado(a)); Livia Menezes Boralho (Interessado(a)); Luciano de Almeida Sa (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16560/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citados: Jose Marcos Szuster (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, em relatório de fls. 1281/1315.



Intimação para Defesa

Processo: [04527/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, a inovação processual destacada nos itens "2.1" e "3.1" da peça dos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 4.684/4.688, e nos itens "1" e "3" do relatório, fls. 4.691/4.695.

Processo: [04527/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jeane Goncalves de Santana (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para replicar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, ESPECIFICAMENTE, a mácula exposta nos itens "2.1" e "3.1" da peça técnica, fls. 4.684/4.688, e nos itens "1" e "3" do artefato, fls. 4.691/4.695 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08540/20](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08540/20](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00439/21

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06737/17](#)

Jurisdição: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Diógenes Santos de Carvalho (Contador(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06737/17 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Sr.ª Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida Prestação de Contas; 2. RECOMENDAR a atual gestão da PB TUR HOTÉIS que adote providências concretas no sentido de contabilizar seu ativo imobilizado, bem como, planejar melhor as compras de gêneros alimentícios com vistas a evitar o fracionamento irregular de despesas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 15 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00440/21

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [06349/21](#)

Jurisdição: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, relativo ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR a referida Prestação de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 15 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00441/21

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07269/21](#)

Jurisdição: Fundação Casa de José Américo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Fernando Antonio Moura de Lima (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07269/21 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Fundação Casa de José de Américo, Sr. Fernando Antônio Moura de Lima, relativo ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR a referida Prestação de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 15 de setembro de 2021

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12092/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Luciana Meira Lins Miranda (Procurador(a)); S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)); Sócrates Vieira Chaves – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14823/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); LADEVALDO EVARISTO DE SOUZA (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15349/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16121/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Jair Caroca da Silva (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21328/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Intimados: Antônio Máximo da Silva Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01746/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10312/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Hugo Antonio Lisboa alves (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19570/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15437/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2019

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02833/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13320/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2021

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01229/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17962/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: João Madruga da Silva (Ex-Gestor(a)); Karine Lira Bessa (Ex-Gestor(a)); Karina Lira Bessa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17.962/12, que tratam Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, relativa ao exercício de 2012, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Determinar o envio de cópia desta decisão aos autos do Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, exercício 2021 (Processo TC nº 00345/21), a fim de que a Auditoria verifique a atual situação da gestão de pessoal daquele município, visando restaurar a sua legalidade, caso sejam observadas irregularidades; 2. Ordenar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento Representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões – Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00064/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08906/14](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014



Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DA PARAÍBA (Gestor(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01231/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15230/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL TOMAZ DA SILVA FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Manoel Tomaz da Silva Filho, formalizado pela Portaria nº 1423- fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01232/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20973/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO RONALDO SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antônio Ronaldo Silva, formalizado pela Portaria nº 2097- fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01233/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21804/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE VICENTE TEIXEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Vicente Teixeira, formalizado pela Portaria nº 2113- fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01234/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22119/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); BERENICE DE OLIVEIRA BARRETO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,

na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Benedita de Oliveira Barreto, formalizado pela Portaria nº 2165 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01235/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01127/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DIONE MARIA TANOUSS DE MIRANDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dione Maria Tanouss de Miranda, formalizado pela Portaria nº 2286 - fls. 76, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01236/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02900/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE JORGE COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Jose Jorge Costa, formalizado pela Portaria nº 0001- fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01224/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13187/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NANCY MARIA DE ARAUJO GONCALVES (Interessado(a)); ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SERAFIM (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.187/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Nancy Maria de Araújo Miranda Serafim, matrícula nº 128.552-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Antonio Carlos dos Santos Serafim, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 301], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01225/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19245/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO RAMOS REINALDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.245/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Ramos Reinaldo, matrícula nº 125.260-7, Oficial do Registro Civil 1ª Entrância, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0680], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01227/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21291/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE GUTEMBERG ALVES DE SOUSA (Interessado(a)); JEANE LUZIA JACINTA ALVES DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.291/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Gutemberg Alves de Sousa, matrícula nº 74.134-5, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como beneficiária a Sra. Jeane Luzia Jacinto Alves de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 537], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01226/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00597/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCILIO MENDES CARTAXO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.597/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Marcílio Mendes Cartaxo, matrícula nº 79.138-5, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0859], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01228/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04872/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Audeci Jose Antas Diniz (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.872/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Audeci José Antas Diniz, matrícula nº 95.483-7, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0078], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01237/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13277/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TANIA FERREIRA GALVAO DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Tânia Ferreira Galvão de Souza, formalizado pela Portaria nº 0321 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01230/21

Sessão: 2887 - 16/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15543/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

Interessados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Iolanda Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.543/21, que trata da Tomada de Contas Especial formalizada a partir de determinação inserta no Acórdão AC1 TC nº 0922/21, que julgou as contas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Campina Grande, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos presentes autos por falta de objeto. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão

Sessão: 2886 - 09/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2886ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2021. Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (substituindo o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo em seu período de férias). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: A douta Procuradora de Contas solicitou o adiamento do PROCESSO TC 05128/18 (Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa/PB), para julgamento na última sessão dia 30.09.2021, que será remota, por não funcionar nessa Gestão e o Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho solicitou o adiamento do PROCESSO TC 07332/20 (Prefeitura Municipal de Água Branca), para a sessão do dia 23.09.21, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ficando desde já notificados os interessados e seus representantes legais. Solicitado inversões de pauta dos itens: 06 (Processo TC 05343/16) e 02 (Processo TC 04658/21). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 05343/16 - Exame de Legalidade dos Termos Aditivos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06 e nº 07 ao Contrato PJU nº 10/2016, oriundo do Procedimento de Licitação nº 07/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a construção de um Centro de Reabilitação, no Município de Sousa-PB, homologado em 28 de março de 2016, no valor original de R\$ 8.016.627,02. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo (OAB/PB 20.986), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, não opõe óbice para que seja concedida a oportunidade de defesa mas, também não crer que, possa trazer uma modificação substancial, entendendo que houve uma modificação na natureza da irregularidade inicialmente apontada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 01 e nº 07 ao Contrato PJU nº 10/2016, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, IRREGULARES os Termos Aditivos nº 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 10/2016, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e RECOMENDAR a atual Administração da SUPLAN no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo Órgão. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 04658/21 – Prestação de Contas Anuais e da Gestão Fiscal do Sr Paulo Sérgio de Araújo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Branca-PB, exercício financeiro 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9.462), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, acompanha o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Sr. Paulo Sergio de Araújo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Branca-PB, exercício financeiro de 2020, DECLARAR o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020 e RECOMENDAR a atual Administração da Câmara Municipal de Serra Branca-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04342/21 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Curral de Cima, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Curral de Cima, de responsabilidade do Sr. Aguiinaldo Madruga da Silva, relativa exercício de 2020, DECLARAR o Atendimento Integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 e RECOMENDAR à Câmara Municipal de Curral de Cima, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, especialmente as disposições legais de empenhamento e recolhimento de contribuições previdenciárias patronais. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMNISITRAÇÕES

INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05832/19 - Prestação de Contas Anuais do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro/PB, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas da Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na condição de gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENOV, exercício de 2018 e RECOMENDAR à gestora para não mais repetir as falhas constatadas em contas futuras, sob pena de penalidade pecuniária. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 17359/19 – Tomada de Preços nº 036/2019 e Termos Aditivos ao Contrato PJU nº 055/2019, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR do Procedimento Licitatório analisado, Tomada de preços nº 036/2019, quanto ao aspecto formal, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e RECOMENDAR à atual gestão da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, para que atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, especialmente atentando para pesquisas cada vez mais amplas, buscando sempre o interesse público e vantagens para a administração. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 09621/20 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão relativa ao exercício de 2020 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial (Edital nº 01/2020/SEAD/SES/ESPEP), para contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, ressalvando que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, DETERMINAR a Auditoria para verificar, na PCA do exercício de 2020 da Secretaria de Estado da Administração, se os contratados foram publicados no Diário Oficial do Estado e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07867/16 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em cumprimento ao item “3” do Acórdão APL TC 199/2016, que julgou a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013, objetivando a análise pormenorizada das contratações de pessoal por tempo determinado pelo setor competente deste Tribunal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exercício 2021, a fim de que a Auditoria verifique a permanência das irregularidades na gestão de pessoal detectadas nestes autos, visando, caso positivo, serem sopesadas para efeito de julgamento das referidas contas e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular a gestão municipal. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 12373/21 – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, relativa ao exercício de 2013, formalizada em cumprimento ao item 3 do Acórdão APL – TC 199/2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia, no mérito, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, sem cominação de multa e imputação de débito ao denunciado, dado o valor ínfimo percebido não atingido pela prescrição quinquenal, com extinção do item da ofensa atingido pelos efeitos do tempo sem resolução do mérito, COMUNICAÇÃO da decisão ao denunciante, RVB, e ao atual Presidente da Casa



Legislativa de São João do Tigre, Sr. José Arnóbio Pereira de Melo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15774/21 - Denúncia formulada pelo representante da empresa Construtora Gonçalves Ltda-ME, acerca de irregularidades praticadas pela Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa, quando da realização do Pregão Eletrônico nº 07.015/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia e DETERMINAR seu arquivamento por não haver mais matéria a ser examinada. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 09629/19, 15451/19, 16641/19, 19354/19, 02446/20, 02721/20, 03264/20, 11594/20, 19573/20, 20218/20, 21421/20, 09615/21, 11900/21, 11901/21, 12135/21, 14343/21, 14440/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial dos autos, para os processos que já existem parecer escrito e nos demais legalidade e registro a todos os atos relatados de acordo com as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 15765/18, 10366/19, 10748/19, 13524/19, 13777/19, 13867/19, 14092/19, 15228/19, 15650/19, 16613/19, 16661/19, 16666/19, 16887/19, 16897/19, 17031/19, 17210/19, 02616/20, 01518/21, 04193/21, 14376/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados de acordo com as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16925/16 - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora, Sr.^a Onzeneie Vicente dos Santos, Professora, Matrícula nº 0341, Lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 008/2021 e do Acórdão AC1 TC nº 126/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº 126/2021, declarar NÃO CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº 008/2021, APLICAR MULTA ao Sr. Alfredo Jovino Lourenço Neto, Gestor do Instituto de Previdência de Mari-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 17,73 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Mari-PB, Sr. Alfredo Jovino Lourenço Neto. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 18 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 09 de setembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11777/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11777/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11777/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15855/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04999/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21814/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12560/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15680/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07239/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcelino Inacio Neto (Gestor(a)); Augusto Antas de Souza Neto (Ex-Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05874/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Kissia Kaiane Alves Cunha (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16974/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01520/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2018
Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06401/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10441/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [15340/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [21378/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [12664/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [17363/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [19819/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [21326/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [21810/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [21812/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06172/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09177/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00095/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho
Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Interessados: Sr(a). Valdir José Dowsley (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 02868/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdir José Dowsley, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01942/20, notadamente quanto ao item II, 'b' do citado, no sentido de "fazer constar no portal de transparência da Câmara Municipal toda a documentação relativa às despesas ressarcidas pela Câmara, organizada por Vereador". Alerta emitido com base no levantamento de fls. 173-174.

Processo: [00134/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Fabio Junior Ferreira Cavalcante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02735/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO JÚNIOR FERREIRA CAVALCANTE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00153/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Veronica Maria Nunes Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02848/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Prata, sob a responsabilidade da Presidente VERÔNICA MARIA NUNES BARROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00155/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Paulo Cezar de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02849/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Presidente PAULO CEZAR DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei

13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00198/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jailson Freitas Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02850/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Presidente JAILSON FREITAS NUNES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00201/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02851/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Presidente CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00222/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Evandro Moreira Pamplona (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02852/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do Presidente EVANDRO MOREIRA PAMPLONA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00224/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Vanderlandio Silva Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02853/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do Presidente VANDERLÂNDIO SILVA MONTEIRO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00230/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02841/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Água Branca apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,73, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 59 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 7 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 408-418.

Processo: [00232/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Interessados: Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02878/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 679/687, evidenciou a existência de 27 (vinte e sete) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00233/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02799/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de

Acompanhamento (Outros) de fls. 632/654, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se: 1. O Poder Executivo de Alagoa Nova apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,82, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 8 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00234/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02764/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Alagoinha apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,63, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 28 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.511/521.

Processo: [00236/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Humberto dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02783/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Humberto dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.375/384.

Processo: [00239/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02811/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017.

Processo: [00239/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02817/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00240/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02765/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.436/444.

Processo: [00241/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02784/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Arara apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,51, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 46 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.439/448.

Processo: [00242/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Interessados: Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02877/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 404/415, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 83% (oitenta e três por cento); b) a existência de 86 (oitenta e seis) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 04

(quatro) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00243/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Interessados: Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02879/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 1.192/1.200, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 56% (cinquenta e seis por cento); b) a existência de 13 (treze) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 04 (quatro) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00244/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02818/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00247/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02842/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 621-629.

Processo: [00248/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Interessados: Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02785/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Baía da Traição apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a



2,65, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 78 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.1085/1094.

Processo: [00249/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02766/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados. 2. Foi detectada a existência de 5 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.452/460.

Processo: [00252/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02786/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Barra de Santa Rosa apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,42, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 35 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.645/654.

Processo: [00255/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Interessados: Sr(a). Aline Barbosa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02767/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aline Barbosa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Barra de Belém apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 1,72, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 69 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.877/886.

Processo: [00256/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02860/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 889/899: 1. O Poder Executivo de Belém do Brejo do Cruz apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,95, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 30 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00258/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Talita Lopes Arruda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02869/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Talita Lopes Arruda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1004/1013: 1. O Poder Executivo de Boa Ventura apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,58, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 45 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados.

Processo: [00260/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02862/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 617/627: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00264/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02880/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 497/505, evidenciou a existência de 04 (quatro) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00265/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Interessados: Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02886/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 681/689, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 51% (cinquenta e um por cento); b) a existência de 15 (quinze) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 01 (um) contratado, na folha de junho de 2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00266/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02887/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 563/571, evidenciou a existência de 08 (oito) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00269/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02787/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Cabedelo apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,33, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 7 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.874/883.

Processo: [00271/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02819/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00272/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Interessados: Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02788/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Cacimba de Dentro apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,54, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 71 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1094/1104.

Processo: [00274/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Interessados: Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02774/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.530/538.

Processo: [00276/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02820/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Cajazeirinhas apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,50, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00280/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02789/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Roberto Lisboa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Capim apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,38, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 10 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1095/1103.

Processo: [00282/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02870/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 486/494: 1. Foi detectada a existência de 6 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00283/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02790/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Judivan de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Casserengue apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,39, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 17 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os períodos de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 701/709.

Processo: [00284/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)), Sr(a).

Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 02821/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Suelio Felix de Alencar e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Catingueira apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,49, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00285/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02888/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 498/507, evidenciou: a) a existência de 10 (dez) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e b) a manutenção de 03 (três) contratados com mais de dez anos desde a data de admissão; e c) a conservação de 05 (cinco) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02863/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 744/754: 1. Foi detectada a existência de 60 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00288/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02822/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Condado apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,35, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 14 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00291/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02847/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Irani Alexandrino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



atos: 1. O Poder Executivo de Coremas apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,63, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00295/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02791/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Cuité apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,31, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 30 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 439/447.

Processo: [00296/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02792/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Cuité de Mamanguape apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,46, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 7 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.935/943.

Processo: [00298/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02793/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 14 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.603/612.

Processo: [00299/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02889/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 462/470, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 47% (quarenta e sete por cento); b) a existência de 02 (dois) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 02 (dois) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00300/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02794/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 01 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.606/614.

Processo: [00303/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02795/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Dona Inês apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,36, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1146/1154.

Processo: [00304/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Interessados: Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02775/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Duas Estradas apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,32, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.733/741.

Processo: [00305/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 02812/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017.

Processo: [00305/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02823/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Emas apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,36, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 3 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00307/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02809/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de 11 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisado.

Processo: [00310/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Marcus Diogo de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02796/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Diogo de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 16 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.668/676.

Processo: [00313/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02861/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 918/926: 1. O Poder Executivo de Ibiara apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,38, ou seja, superior a 30%.

Processo: [00315/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02843/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Imaculada apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,39, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 43 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 884-893.

Processo: [00319/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02797/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Itapororoca apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,32, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 19 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1036/1044.

Processo: [00321/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02798/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Jacaraú apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,75, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 91 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 33 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi



detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.572/583.

Processo: [00322/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02890/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 685/693, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 44% (quarenta e quatro por cento); e b) a existência de 03 (três) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00323/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Cícero de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02867/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cícero de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de João Pessoa apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 1,92, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 7414 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 3051 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 50 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 3722-3954.

Processo: [00324/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02871/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1248/1256: 1. Foi detectada a existência de 3 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00327/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02768/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Neide Melo Fragoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Junco do Seridó apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,56, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00330/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02891/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 426/434, evidenciou que a relação entre contratados e efetivos resultou em 56% (cinquenta e seis por cento).

Processo: [00331/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Interessados: Sr(a). Jose Pedro da Silva. (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02776/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Pedro da Silva., no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1093/1101.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02875/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 797/805: 1. O Poder Executivo de Lastro apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,32, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 9 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00334/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02844/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega, no sentido de que adote medidas



de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 10 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 610-618.

Processo: [00335/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Interessados: Sr(a). José Marinaldo da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02777/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Marinaldo da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.572/580

Processo: [00337/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02824/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Mãe d'Água apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,52, ou seja, superior a 30%.

Processo: [00338/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Igor Xavier de Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02825/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Xavier de Lucena, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Malta apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,41, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 14 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00339/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02778/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Mamanguape apresentou relação entre contratados e efetivos

equivalente a 0,47, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 149 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1348/1359.

Processo: [00341/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02800/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 8 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.423/431.

Processo: [00343/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Lucas Goncalves Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02826/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucas Goncalves Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Marizópolis apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,37, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 12 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00345/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02801/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Mataraca apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,36, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 30 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1115/1124.

Processo: [00346/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Benedito Braz da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02881/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Benedito Braz da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 374/382, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 170% (cento e setenta por cento); b) a existência de 19 (dezenove) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 02 (dois) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00353/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02779/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 18 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.574/583.

Processo: [00354/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). José Lins da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02882/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins da Silva Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 958/966, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 47% (quarenta e sete por cento); b) a existência de 31 (trinta e um) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 02 (dois) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00355/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02813/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Batista Vale, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017.

Processo: [00355/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02827/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Batista Vale, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Nazarezinho apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,34, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 7 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00356/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02802/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.521/529.

Processo: [00357/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02828/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00360/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02803/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Olivédos apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,37, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 7 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com



remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.676/685.

Processo: [00363/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02829/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 9 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00364/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02830/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Patos apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,44, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 40 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00365/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 02831/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira e Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 16 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00369/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02804/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na última folha

de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.925/933.

Processo: [00370/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02832/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00373/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02883/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 836/844, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 35% (trinta e cinco por cento); e b) a existência de 13 (treze) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00374/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos

Interessados: Sr(a). Marcelo Matias Camelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02780/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Matias Camelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.509/517.

Processo: [00377/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02805/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 6 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.511/519.



Processo: [00379/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Paulo Braz de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02872/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Braz de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 538/546: 1. Foi detectada a existência de 5 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00380/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02769/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 3 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00382/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02816/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de contratados por excepcional interesse público na folha de junho/2021. No entanto, não houve a emissão de empenho no elemento de despesa correspondente. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 665-673.

Processo: [00384/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02810/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Queimadas apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,79, ou seja, superior a 30%; 2. Existência de 176 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período

de 66 meses analisado; 3. Existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Vide relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00385/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02833/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00386/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02806/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Remígio apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,32, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 45 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 9 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1000/1010.

Processo: [00387/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02807/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria da Luz dos Santos Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.1155/1163.

Processo: [00391/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02892/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 915/923, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 64% (sessenta e quatro por cento); b) a existência de 16 (dezesseis) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 03 (três) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00399/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02770/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 17 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 5 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 3. Foi detectada a existência de 5 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00400/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02814/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 822/844: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00403/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02834/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Santa Terezinha apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,40, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 3 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00405/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02835/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica dos Santos Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 10 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00406/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02893/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 480/491, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 47% (quarenta e sete por cento); b) a existência de 111 (cento e onze) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 04 (quatro) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00407/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Adeilza Soares Freires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02840/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adeilza Soares Freires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de São Domingos apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,56, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 12 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00409/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02836/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geroncio Sucupira Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00411/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho



Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Interessados: Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02873/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 500/509: 1. O Poder Executivo de São João do Rio do Peixe apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,54, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 47 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00413/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02837/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 3 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00415/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02838/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 9 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00416/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02815/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 479/499: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00418/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Interessados: Sr(a). Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02839/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de São José do Bonfim apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,33, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados.

Processo: [00419/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02894/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 992/1.000, evidenciou: a) a existência de 01 (um) contratado com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e b) a manutenção de 01 (um) contratado, na folha de junho de 2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00420/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02771/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de São José do Sabugi apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,47, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 25 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 13 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão.

Processo: [00427/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Interessados: Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02864/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de São Vicente do Seridó apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,47, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de

admissão; 3. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 514-522.

Processo: [00430/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Interessados: Sr(a). Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02781/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 8 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.569/577.

Processo: [00433/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Interessados: Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02885/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 583/593, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 80% (oitenta por cento); b) a existência de 57 (cinquenta e sete) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; c) a manutenção de 03 (três) contratados com mais de dez anos desde a data de admissão; e d) a conservação de 03 (três) contratados, na folha de junho de 2021, com remunerações superiores ao teto municipal.

Processo: [00434/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Interessados: Sr(a). José de Sousa Machado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02782/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Sousa Machado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.528/536.

Processo: [00436/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02808/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Solânea apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,41, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 51 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.820/830.

Processo: [00437/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02857/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 8 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 2. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.447/455.

Processo: [00438/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02858/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Sossêgo apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,37, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 30 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.530/540.

Processo: [00439/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02772/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Sousa apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,45, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 73 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 5 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00441/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Tacima**Interessados:** Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02859/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Tacima apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,77, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 16 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 10 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão; 4. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls.497/506.

Processo: [00442/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Interessados:** Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02845/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Taperoá apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,54, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 1 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 825-834.

Processo: [00443/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Tavares**Interessados:** Sr(a). Genildo Jose da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02846/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genildo Jose da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Tavares apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,51, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 26 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 665-673.

Processo: [00444/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Teixeira**Interessados:** Sr(a). Wenceslau Souza Marques (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02865/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wenceslau Souza Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O Poder Executivo de Teixeira apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,38, ou seja, superior a 30%. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 1.048-1.056.

Processo: [00445/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Tenório**Interessados:** Sr(a). Manoel Vasconcelos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02866/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Vasconcelos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de 4 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 750-758.

Processo: [00447/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Uirauna**Interessados:** Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02874/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 616/624: 1. O Poder Executivo de Uirauna apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 1,03, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 11 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados; 3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00448/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro**Interessados:** Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02884/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 514/524, evidenciou: a) a relação entre contratados e efetivos resultou em 61% (sessenta e um por cento); b) a existência de 39 (trinta e nove) contratados com vínculos por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre o período de 66 meses analisados; e c) a manutenção de 01 (um) contratado com mais de dez anos desde a data de admissão.

Processo: [00449/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Várzea**Interessados:** Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)), Sr(a). José Lacerda Brasileiro (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 02773/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros e Sr(a). José Lacerda Brasileiro, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foi detectada a existência de contratados por excepcional interesse público na folha de junho/2021. No entanto, não houve a emissão de empenho no elemento de despesa correspondente; 2. Foi detectada a existência de 1 contratado(s), na folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02876/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 869/877: 1. O Poder Executivo de Vieirópolis apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,35, ou seja, superior a 30%; 2. Foi detectada a existência de 7 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados.

Processo: [00928/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02854/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, sob a responsabilidade da Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00955/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02856/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Presidente MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção

de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [01039/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02855/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Presidente TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04786/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)), Manoel Gomes da Silva (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, solicita-se o envio das seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. Informações relacionadas à responsabilidade da administração de cada um dos Terminais rodoviários sob responsabilidade do DER. A informação deve identificar, em cada caso, se a administração é feita direta ou indiretamente – através de concessão. 2. Receitas e Despesas executadas por terminal rodoviário durante os exercícios de 2019 e 2020. 3. Relatórios operacionais ou descrições de registros a respeito das condições de operação dos terminais rodoviários de Cajazeiras, Patos e Guarabira, descrevendo e comprovando as ações implementadas no exercício 2020 que visaram a melhoria dos serviços prestados bem como quais são as ações planejadas que visem a melhoria financeira e operacional dos terminais. 4. Resultados das pesquisas de satisfação, realizadas em 2020, junto aos usuários dos terminais intermunicipais de passageiros de João Pessoa e Campina Grande. 5. Considerando o disposto no contrato 056/2013 (junto à a SOCICAM – ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA) encaminhar o Plano Referencial – Anexo I, bem como esclarecimentos quanto ao cumprimento dos marcos contratuais, contrapartidas obrigatórias da concessionária, estabelecidos naquele Anexo. 6. Discriminação e comprovação de que houve execução de obras nos terminais concedidos à SOCICAM – ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, cumprindo o que estabelece a 2ª (segunda) do contrato 056/2013. 7. Informação acerca das empresas permissionárias, discriminando os referidos termos de autorização, quantidade de veículos à disposição, idade média da frota e quantidade de veículos com idade superior a 10 anos. 8. Informação acerca das empresas permissionárias sem termo de autorização e a situação dos referidos processos de regularização. 9. Informações técnicas, discriminando a quantidade de fiscais e o número de fiscalizações realizadas, dos resultados relacionados às fiscalizações da qualidade dos serviços prestados pelas empresas permissionárias (apresentar os referidos relatórios conclusivos). 10. Em relação ao Serviço de Transporte Público Complementar de



Passageiros (SPTC), apresentar a relação de autorizações já concedidas aos respectivos prestadores de serviços. No caso de haver prestadores de serviço sem a respectiva autorização, enviar respectivas informações e considerações. 11. Envio do Plano Diretor de Transporte Rodoviário Intermunicipal, nos termos do art. 20 do regulamento do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba – caso o referido plano não tenha sido elaborado, enviar declaração neste sentido.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04952/21](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)), Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Despesas com prestadores de serviço de apoio parlamentar (elemento de despesa 36): relação atualizada, no fim de dezembro/2020, de todos os prestadores de serviço de ALPB contratados no âmbito da Ação Orçamentária de código 01.031.5286.4398 - Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar, incluindo nomes completos, lotação, data de admissão e valor da remuneração de cada um; 2) Processos de prestação de contas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP correspondentes às despesas realizadas pelos deputados estaduais ao longo de todo o exercício financeiro de 2020. Cada documento deverá corresponder à prestação de contas mensal de um(a) deputado(a). OBSERVAÇÕES: a) É imprescindível que toda documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar uma folha de rosto para cada combinação deputado(a)/mês do ano, por exemplo); e b) As cópias dos documentos requeridos devem estar legíveis, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [10119/21](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessado(s): Erika Oliveira Del Pino da Silva (Gestor(a)), Breno Honorato Nascimento (Advogado(a)), Jailson Jose Galvao (Gestor(a)), Isabela Assis Guedes (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Processo 10119/21, que trata do Pregão Eletrônico n. 00005/2021. Contratação de seguros, em conformidade com o Anexo 2 – Termo de Referência, referentes a: 1. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL e; 2. SEGURO RISCOS NOMEADOS (Doc 31701/21): [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso, quando couber [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos [PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação [PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL) [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es) [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Homologação e Adjudicação da licitação [PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões [PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária, Outros comprovantes de publicação: 1) Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet; 3) Extrato de contrato [PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es) [PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade

competente [PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes, exceto na modalidade pregão e dispensas e inexigibilidades, Pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [70223/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de EPIs (luvas, máscara de proteção, protetor facial, álcool, oxímetro digital e termômetro) e teste rápidos específico para diagnóstico de COVID -19, destinados as ações de combate a COVID- 19 da Câmara Municipal de Patos – PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

Data do Certame: 01/10/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [71219/21](#)

Número da Licitação: 04053/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 01/10/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/>

Observações: A sessão pública definida para o dia 24/09/2021 às 09:00h fica adiada para o dia 01/10/2021 às 09:00h, tendo em vista que não foi divulgado no Portal de Compras da SEAD, prejudicando assim a abertura do certame.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [71416/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Simulador de Tiro Virtual Híbrido

Data do Certame: 01/10/2024 às 09:30

Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 2.221.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [72601/21](#)

Número da Licitação: 00053/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa para manutenção, instalação, conserto e reposição de peças de ar-condicionado para as diversas secretarias do município de Conceição – PB

Data do Certame: 29/09/2021 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 128.625,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [73072/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de conjunto habitacional residencial multifamiliar (R4) no bairro Recanto do Poço.
Data do Certame: 25/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO
Valor Estimado: R\$ 3.787.615,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [73073/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA E COBERTURA DE QUADRA NESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 30/09/2021 às 10:00
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 292.622,87
Observações: MCIDADANIA/CEF-CR Nº 880283/2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [73076/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SÃO FRANCISCO NESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:00
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 1.108.388,83
Observações: CR 1054122-02 - SICONV 867982

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [73086/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO E EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: PRINCESA IZABEL, DAS COLINAS, DAS PRINCESAS E SONIA LIMA NO MUNICIPIO DE PITIMBÚ
Data do Certame: 08/10/2021 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Valor Estimado: R\$ 816.174,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [73090/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO EDITAL
Data do Certame: 30/09/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboaavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; [www.tce.pb.gov.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [73100/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO
Data do Certame: 20/10/2021 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 8.001.344,17

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [73107/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA. E.E.F.M. DR. TRAJANO NÓBREGA, EM SOLEDADE -PB
Data do Certame: 22/10/2021 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 3.782.232,60

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [73112/21](#)
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA E.I.E.F.M. DR. JOSÉ LOPES RIBEIRO, EM RIO TINTO/PB
Data do Certame: 08/10/2021 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 2.928.118,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [73114/21](#)
Número da Licitação: 00045/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática diversos, para melhor atender as necessidades das secretarias deste município.
Data do Certame: 29/09/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [73131/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO PARA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE EXECUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS DO BAIRRO DONA ADÁLIA, NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 18/10/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 896824.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [73132/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE UMA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 13.8KV, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 300KVA, A SER INSTALADA NA ÁREA DO HOSPITAL PEDRO I NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 05/10/2021 às 14:30
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA,528,SÃO JOSE,CAMPINA GRANDE,PB
Valor Estimado: R\$ 43.772,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [73138/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática
Data do Certame: 28/09/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO



Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [73139/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO JOSÉ AMÉRICO/LARANJEIRAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO 4º MÓDULO DA ETE MANGABEIRA – JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 19/10/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 896845.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [73151/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/10/2021 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 309.507,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [73156/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 04/10/2021 às 14:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 94.385,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [73158/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 575.306,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [73160/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 05/10/2021 às 14:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 549.932,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [73166/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E OUTROS PRODUTOS PARA SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 06/10/2021 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 722.867,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [73167/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 06/10/2021 às 14:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 156.079,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [73178/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO CONTÁBIL E ROTINAS TRIBUTÁRIAS, VISANDO ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [73180/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO CONTÁBIL E ROTINAS TRIBUTÁRIAS, VISANDO ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [73182/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO CONTÁBIL E ROTINAS TRIBUTÁRIAS, VISANDO ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Documento TCE nº: [73184/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO CONTÁBIL E ROTINAS TRIBUTÁRIAS, VISANDO ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [73185/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO



do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para formação de registro de preços para possível compra e serviços de materiais gráficos a serem fornecidos de forma parcelada destinados as secretarias da Prefeitura de Juru PB. Conforme especificações contidas no anexo I parte integrante deste edital

Data do Certame: 30/08/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 390.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [73188/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Data do Certame: 11/10/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 30.726,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [73204/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores diversos.
Data do Certame: 01/10/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [73208/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMEF JOSÉ SALVADOR DE BARROS, LOCALIZADA NO SÍTIO MALHADA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Data do Certame: 04/10/2021 às 15:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 226.646,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [73218/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA PÚBLICA URBANA DE CINCO RUAS, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO: RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 1), RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 2), RUA CELESTINA FERREIRA, RUA SISINIA VITÓRIO SERAFIM E RUA JOATAN GONÇALVES DE LIMA, REFERENTE AO CONVÊNIO CR 1070413-64
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 292.177,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [73236/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de preços para eventual aquisição de Material de Limpeza
Data do Certame: 29/09/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [73242/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE
Data do Certame: 14/10/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala das licitações Prefeitura de Riacho de Santo
Valor Estimado: R\$ 61.504,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [73252/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de São José do Bonfim - PB.
Data do Certame: 01/10/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 98.784,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [73260/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DA BANDA JOAQUIM MOREIRA E SILVA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB
Data do Certame: 30/09/2021 às 13:00
Local do Certame: WWW. BLL.ORG.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [73262/21](#)
Número da Licitação: 00085/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS COMPRIMIDO NÃO LICITADOS ANTERIORMENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 04/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 772.518,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [73264/21](#)
Número da Licitação: 00054/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de veículos com motoristas, para prestação de serviços no transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Conceição/PB
Data do Certame: 01/10/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [73268/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE MOGEIRO
Data do Certame: 08/10/2021 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [73269/21](#)



Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 206.689,09

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [73271/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA
Data do Certame: 29/09/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Valor Estimado: R\$ 13.982,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [73274/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR E FUBÁ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOS PROGRAMAS: PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), CRECHE MUNICIPAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS).
Data do Certame: 06/10/2021 às 09:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [73275/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de motos
Data do Certame: 28/09/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [73277/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA QUE SERÃO EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO A COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB.
Data do Certame: 29/09/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [73278/21](#)
Número da Licitação: 07022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada de Manutenção do CAT - Centro de Apoio ao Turista
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 19.959,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [73284/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de horas máquina Retroescavadeira com operador, destinada às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de São Bentinho – PB.
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 65.800,00
Observações: Prestação de serviços de horas máquina Retroescavadeira com operador, destinada às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de São Bentinho – PB.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [73285/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Atlas Solar (Atlas Solarimétrico) do Estado da Paraíba com a finalidade de desenvolver Projetos Solar, visando atender às necessidades desta SEIRHMA.
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - SEIRHMA - 1º ANDAR - PRÉDIO DO DER
Valor Estimado: R\$ 1.246.756,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [73295/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO PROINFÂNCIA - FNDE TIPO "C" LOCALIZADA NA VILA NOVA DE PEDRO VELHO - ZONA RURAL - AROEIRAS /PB
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 950.826,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [73383/21](#)
Número da Licitação: 00069/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo para atender as necessidades das secretarias do Município, em virtude do distrato do contrato nº CT00066/2021 - CPL, de 12 de abril de 2021, decorrente da licitação modalidade pregão presencial nº 00031/2021
Data do Certame: 04/10/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 147.033,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [73393/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SEGUNDA CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB
Data do Certame: 04/10/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO NO CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 298.080,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [65434/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para continuação da reforma da praça Manoel Catarino da Silva no Município de Natuba/PB, conforme especificações do Projeto Básico. Proposta nº 027576/2017.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [66292/21](#)

Número da Licitação: 00025/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de motos
